



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 613/95.

SUMULA:- Dispõe sobre estacionamento de veículos na Avenida Londrina e dá outras providências.

PROMULGADO



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, proibido o estacionamento de veículos na Avenida Londrina, no trecho compreendido entre o número 632 até a Rua Vereador José Fernandes, sentido Centro/Jardim Independência e no sentido Jardim Independência/Centro, no trecho entre a Rua Vereador José Fernandes e Avenida Ademar Bornia.

Art. 2º - Dentro de 30 (trinta) dias o Departamento de Viação, dará cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 DE SETEMBRO DE 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 613/95 - De Autoria do edil JOSÉ AMARAL DE SOUZA.

SÚMULA:- Dispõe sobre estacionamento de veículos na Avenida Londrina e dá outras providências.

 **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA LONDRINA, 964 - FONE: (044) 228-6164 - CAIXA POSTAL 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, ANTONIO DAVID FERREIRA - Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte:

L E I Nº 613/95

SÚMULA:- Dispõe sobre estacionamento de veículos na Avenida Londrina e dá outras providências.

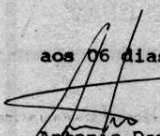
Art. 1º - Fica, por força desta Lei, proibido o estacionamento de veículos na Avenida Londrina, no trecho compreendido entre o número, 632 até a Rua Vereador José Fernandes, sentido Centro/Jardim Independência e no sentido Jardim Independência/Centro, no trecho entre a Rua Vereador José Fernandes e Avenida Ademar Bornia.

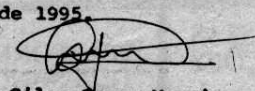
Art. 2º - Dentro de 30 (Trinta) dias o Departamento de Viação, dará cumprimento ao disposto no art 1º, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal
aos 06 dias do mês de outubro do ano de 1995.


Antonio David Ferreira,
Presidente


Cilas Souza Moraes,
1º Secretário

Encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, em 04/09/95, e de acordo com os termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno, PROMULGADA pelo Senhor Presidente desta Casa de Leis e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 12 de outubro de 1995. Edição nº 1.529 - QUINTA-FEIRA, - - - - -
- - - - -
- - - - -
- - - - -